



GOVERNANDO PARA TODOS
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 1002.03/2016 TP
TOMADA DE PREÇOS nº 1702.03/2016/TP

Assunto: Recurso Administrativo.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO VILA MACHADO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Recorrente: PRADA – COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DAS INFORMAÇÕES:

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital, impetrado pela empresa **PRADA – COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CPNJ sob o nº. **17.741.353/0001-45**, localizado a RUA DES. FELIX CÂNDIDO, Nº. 988, SL 04, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, FORTALEZA, Ceará, aduzimos que a presente recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 10/03/2016, às 13:00h, em sessão pública, mediante ata complementar, ao qual declarou INABILITADA a recorrente **PRADA – COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

Trata-se de recurso quanto a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, quanto a documentação apresentada não estar de acordo com o exigido no edital convocatório nº. 1702.03/2016/TP.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



GOVERNANDO PARA TODOS
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da recorrente.

DECISÃO:

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **PRADA – COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto a julgamento da Comissão de Licitação, para acatar o pedido de habilitação da empresa recorrente.
- Comunique-se as empresas interessadas o resultado de julgamento do recurso impetrado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente.

Itaitinga – Ce, 30 de março de 2016.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Itaitinga